



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 472/90

de 12 de Janeiro de 1.990

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a CDHU e o DOP, com anuência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU e com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP- com a anuência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SHDU, para implantação de 5(cinco) pontes de perfis metálicos' sobre o Rio Pinhal, neste Município.

ARTIGO 2.º- As despesas resultantes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria

ARTIGO 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 12 de Janeiro de 1990.


SONIA AP. CRUCIANI
SECRETARIA


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL